

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

DECRETO N.º 078/2020

Dispõe sobre medidas a serem adotadas em cultos religiosos durante a pandemia do Covid-19 no Município de Cássia e dá outras providências.

MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES, Prefeito Municipal de Cássia/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a situação de emergência declarada pelo Município de Cássia através do Decreto nº 040/2020, em virtude da pandemia do Covid-19;

Considerando as medidas adotadas de enfrentamento e combate à pandemia pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretarias Estadual de Minas Gerais e Municipal de Saúde, que orientam o isolamento e distanciamento sociais e a limitação de circulação de pessoas;

Considerando a necessidade de resguardar e assegurar a saúde pública no Município;

Considerando o rogo das entidades religiosas para realização de cultos presenciais em seus templos, sob a responsabilidade de suas autoridades;

DECRETA:

Art. 1º. Os templos religiosos no Município de Cássia poderão funcionar, sob a inteira responsabilidade de suas autoridades, respeitadas as normas de enfrentamento e contingência da pandemia do COVID-19, e demais regulamentos contidos no presente Decreto.

Art. 2º. Os cultos presenciais poderão ser realizados desde que respeitado (a) (s):

I – o distanciamento interpessoal de 2 m (dois metros), sendo permitida a presença de 30% (trinta por cento) da capacidade de acordo com laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros;

II – o uso de máscara de proteção respiratória a todos os frequentadores;

III – não haver qualquer espécie de contato físico entre os participantes dos cultos, como por exemplo, apertos de mãos e abraços;

IV – a circulação de ar e ventilação mecânica, devendo as portas e janelas permanecerem abertas durante toda a realização dos cultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

V – o uso individual de copos e garrafas, devendo os bebedouros serem utilizados apenas para o enchimento de garrafas e recipientes individuais e as lixeiras deverão ter pedais ou estarem sem tampa;

VI – a limpeza de todas as superfícies (chão, maçanetas, banheiros, bancos, microfones, e demais equipamentos) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1% (água sanitária);

VII – o uso individual de microfones, ou seja, os mesmos não poderão, sob qualquer hipótese, serem compartilhados;

VIII – o fornecimento de álcool 70% em todas as entradas e orientações aos fiéis sobre a importância da lavagem correta das mãos com água, sabonete líquido, uso de papel toalha para secagem e utilização de álcool 70%.

Art. 3º. Os cultos deverão ser reduzidos a 01 (uma) hora, ficando vedada a participação presencial de pessoas idosas e doentes crônicos.

Art. 4º. As Congregações que optarem por 02 (dois) cultos no mesmo dia, 01 (um) deverá ser realizado pela manhã e o outro à noite.

Art. 5º. Fica proibida a participação de conjuntos musicais.

Art. 6º. A fiscalização ficará a cargo dos fiscais municipais que, exercendo o múnus de polícia administrativa, deverão noticiar e requisitar a intervenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica e do Ministério Público, quando necessário, às infringências do presente Decreto ou demais normativas de combate ao Covid-19.

Art. 7º. Não havendo o cumprimento ao presente Decreto e demais normas de prevenção ao Covid-19, o templo religioso terá o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado, interrompendo suas atividades.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cássia/MG, 15 de junho de 2020.


Marco Leandro Almeida Arantes
Prefeito Municipal

